



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 184/05

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001 E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.

CARLOS NELSON BUENO, prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 53, da Lei Complementar nº 126, de 30 de novembro de 2001, que dispõe sobre normas, planos de carreira e remuneração do Magistério Público Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 53 - ...

Parágrafo Único – O Professor que atuar na Educação de Jovens e Adultos ciclo I, cumprirá 20 horas/aula com alunos e 5 horas de HTP em classes de 1ª a 4ª série, no período das 18 às 23 horas cumpridas na Unidade Escolar.

Art. 2º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 148, de 30 de setembro de 2002, bem como o inciso II do Artigo 53 da Lei Complementar 126, de 30 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 13 de abril de 2005.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal